



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	30\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1048, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 8:295** — Determina que do artigo 27.º do capítulo 4.º da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922 seja transferida para os artigos 30.º e 32.º do mesmo capítulo 4.º a quantia de 20.000\$, a fim de reforçar com 10.000\$ cada um dos referidos artigos.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:296** — Substitui a tabela das ajudas de custo do Ministério do Comércio e Comunicações, anexa ao decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, para vigorar no segundo trimestre do mesmo ano, na parte respeitante aos Caminhos de Ferro do Estado.

### Ministério do Trabalho:

Rectificações a vários artigos da remodelação dos serviços da Misericórdia de Lisboa, aprovada pelo decreto n.º 8:219, de 29 de Junho de 1922.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:295

Usando da faculdade que me confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei, por bem decretar que do artigo 27.º do capítulo 4.º da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o actual ano económico se transfira para os artigos 30.º e 32.º do mesmo capítulo 4.º a quantia de 20.000\$, a fim de reforçar com 10.000\$ cada um dos referidos artigos.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Menezes* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado

#### Decreto n.º 8:296

Encontrando-se incompleta, na parte respeitante aos caminhos de ferro do Estado, a tabela das ajudas de custo e despesas de transporte do Ministério do Comércio e Comunicações, anexa ao decreto n.º 8:128, de 5 de Maio findo, para vigorar no segundo trimestre do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar a seguinte tabela das ajudas de custo a vigorar para os caminhos de ferro do Estado, no referido trimestre, a qual substitui na parte respectiva a que acompanha o decreto acima citado:

Presidente e vogais da Comissão Administrativa, engenheiros consultores, directores e sub-directores . . . . .	20\$00
Engenheiros, secretário da Administração Geral, chefes de Repartição, chefes e sub-chefes dos Serviços Médicos . . . . .	18\$00
Engenheiros auxiliares, chefes de secção, engenheiros praticantes e inspectores . . . . .	16\$00
Pagadores, desenhadores, inspectores do pessoal de trens e sub-inspectores . . . . .	14\$00
Traçadores, chefes do pessoal de trens, chefes e sub-chefes de revisores de bilhetes, escuritúrios, enfermeiros e revisores de pontes . . . . .	12\$00
Mestres e contramestres das oficinas, mestres e encarregados de obras, aparelhadores e encarregados de assentamento . . . . .	10\$00
Apontadores, contínuos e serventes, ajudantes de aparelhadores, ajudantes de enfermeiros, ferramenteiros e medidores . . . . .	8\$00

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Para os efeitos convenientes se publicam, devidamente modificados, os seguintes artigos da remodelação dos

serviços da Misericórdia de Lisboa, aprovada por decreto n.º 8:219, de 29 de Junho do corrente ano:

Artigo 40.º São fixados, conforme o quadro a seguir, os vencimentos do actual pessoal dos serviços médicos:

Médicos do serviço externo, a. . . . .	960\$00
Cirurgiões do posto de socorros, a . . . . .	1.200\$00
Cirurgião dentista do posto, a . . . . .	960\$00
Médico do Instituto de Paiva de Andrada, a	960\$00
Médicos em Leiria, Pombal e Vila Nova de	
Ourém, a . . . . .	840\$00
Enfermeiros, a . . . . .	1.020\$00
Enfermeiras, a . . . . .	840\$00
Ajudantes de enfermeira, a . . . . .	600\$00
Encarregado do balneário, a . . . . .	960\$00

§ 1.º Um dos enfermeiros, de escolha da Administração, terá a categoria de chefe de enfermeiro, mediante gratificação especial.

§ 2.º O lugar de encarregado do balneário continuará sendo desempenhado pelo actual funcionário, que, por esse facto, deixará de pertencer ao quadro auxiliar da Misericórdia, criado pela lei n.º 931, de 26 de Junho de 1916.

Artigo 45.º É fixado em 840\$ o vencimento anual de cada um dos actuais professores dos recolhimentos e colégios da Misericórdia, e em 720\$ os das respectivas ajudantes.

§ 1.º Serão obrigadas a residência nos respectivos edifícios as professoras e ajudantes que a Administração julgar necessárias para melhor fiscalização dos serviços e educação das internadas.

§ 2.º Em futuras vagas a Misericórdia procurará, quanto possível, contratar os professores ou professoras de forma a poderem acumular serviços indistintamente em qualquer dos estabelecimentos de ensino, com o fim de conseguir assim uma maior economia pela redução do pessoal.

Artigo 59.º Aos funcionários do quadro auxiliar da Misericórdia, Alberto de Araújo Lopes, Eduardo Dias Nunes, José Garcia de Paula, António Maria Pinheiro, António Luís, António das Neves Carneiro, Manuel Maria Anjos, Júlio Mário Ferreira, Artur Dias Paiva, Júlio Armindo Dias Coimbra, Mário da Costa Neves, Manuel Teixeira de Sá Otero, José Vítor de Sousa, António Fidalgo, Mário Augusto Cabral e João Isaac Monteiro, fica garantida a entrada para o quadro das Repartições nas vagas futuras, sendo as nomeações feitas por antiguidade.

Artigo 71.º Os lugares de chefe do pessoal menor e contínuos serão providos pela Administração, respectivamente, de entre os contínuos e serventes que saibam ler e escrever correctamente e tenham dado provas de zelo, aptidão e bom comportamento moral no desempenho dos cargos inferiores.

Artigo 80.º Os assuntos disciplinares e as licenças ao pessoal da Misericórdia serão regulados pela legislação em vigor, de 22 de Fevereiro de 1913 e 31 de Agosto de 1915.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 12 de Julho de 1922. — Pelo Administrador Geral, Augusto Barreto.

Visto. — Lisboa, 24-7-1922. — Vasco Borges.